



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6784, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Insere alíneas k, l, m e n ao inciso III do mesmo artigo da Lei nº 6.170, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no “âmbito da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º e insere alíneas k, l, m e n ao inciso III do mesmo artigo da Lei nº 6.170, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no “âmbito da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão e função gratificada no âmbito da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo no Município de Alegrete/RS, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade, bem como em crimes de violência doméstica, feminicídio e pedofilia.

(...)

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

(...)

k - violência doméstica e/ou familiar contra as mulheres, Lei nº 11.340, de 2006;

l - feminicídio, Lei nº 13.104, de 2015

m - agressão ou violação de direito de crianças e adolescentes, Lei nº 8.069, de 1990;

n - eleitorais, conforme a Lei Complementar nº 64, de 1990 e suas alterações, que configurem hipóteses de inelegibilidade; (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 25 de abril de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração